



**EDITAL PROEN Nº 14 /2019
PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA**

(Público Alvo: DISCENTES QUILOMBOLAS OU INDÍGENAS)

O Instituto Federal do Amapá, através da Pró-reitoria de Ensino – PROEN, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para discentes de graduação que se consideram quilombolas ou indígenas para se inscreverem no Programa Bolsa Permanência - PBP do Ministério da Educação - MEC, nos termos da Portaria/MEC nº 389, de 09/05/2013, da Resolução/FNDE nº 13, de 09/05/2013, no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143 de 20 de junho de 2002 e no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, com recurso proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e com base nos critérios e condições definidos a seguir.

1 DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a discentes de graduação matriculados em instituições federais de ensino autodeclarados indígenas e/ou quilombolas.

1.2 A bolsa permanência será paga pelo Fundo Nacional de Educação – FNDE, de acordo com o disposto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968 e suas alterações.

1.3 O recurso será pago diretamente ao discente de graduação por meio de um cartão de benefício.

2 DOS OBJETIVOS

2.1 Viabilizar a permanência de discentes de graduação indígenas e/ou quilombolas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.2 Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil.

2.3 Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.



3 DA NATUREZA DA BOLSA

3.1 A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para a permanência e a diplomação dos discentes de graduação.

3.2 Poderá receber a bolsa permanência o discente que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

3.2.1 Não ultrapassar dois semestres do tempo de integralização do curso de graduação em que estiver matriculado;

3.2.2 Realizar o trâmite de inscrição no sistema de gestão do programa no sítio <http://sisbp.mec.gov.br> ;

3.2.3 Ter seu cadastro devidamente aprovado e, mensalmente homologado pela instituição federal de ensino, no âmbito do sistema eletrônico de gestão do programa;

3.2.4 Comprovar a condição de indígena ou quilombola nos termos da legislação vigente;

3.2.5 Ter frequência e rendimento satisfatórios de no mínimo 75% e 100%, respectivamente, nas disciplinas nas quais estiver matriculado.

4 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DISCENTE INDÍGENA E / OU QUILOMBOLA

4.1 Consideram-se povos indígenas aqueles definidos no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.

4.2 Consideram-se comunidades quilombolas aquelas definidas no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

4.3 A documentação mínima para comprovação da condição de discente indígena e / ou quilombola é:

4.3.1 - Formulário de Solicitação o Programa Bolsa Permanência (Anexo I)

4.3.2 - Autodeclaração do candidato indígena (Anexo II)

4.3.3 - Autodeclaração do candidato quilombola (Anexo III);



- 4.3.4- Declaração de pertencimento étnico - Lideranças comunitárias estudantes quilombolas (Anexo IV);
- 4.3.5- Declaração de pertencimento étnico - Lideranças comunitárias estudantes indígena (Anexo V);
- 4.3.6 - Declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI de que o discente indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;
- 4.3.7 - Quando a FUNAI não declarar a residência do estudante em comunidade indígena, o candidato deverá apresentar para fins de comprovação de residência do estudante em comunidade indígena a Declaração de pertencimento étnico e de residência do estudante indígena (Anexo VI);
- 4.3.8 - Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola;
- 4.3.9 - Quando a Fundação Cultural Palmares não declarar a residência do estudante em comunidade quilombola, o candidato deverá apresentar a Declaração de pertencimento étnico e de residência do estudante quilombola (Anexo VII).

5 DO VALOR DA BOLSA PERMANÊNCIA

5.1 A Bolsa Permanência para discentes indígenas e / ou quilombolas, matriculados em cursos de graduação, é diferenciada em decorrência das especificidades desses discentes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições.

5.2 O valor da bolsa permanência a ser paga aos discentes que atendam terá o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 O discente interessado no PBP deverá acessar o sistema eletrônico da gestão do programa, no sítio <http://sisbp.mec.gov.br> e realizar os passos descritos a seguir:

6.1.1 Preencher o formulário cadastral até alcançar o status finalizado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- 6.1.2 Responder ao questionário socioeconômico;
- 6.1.3 Imprimir, assinar, digitalizar e anexar o Termo de Compromisso no sistema eletrônico de gestão do programa;
- 6.1.4 Acompanhar os trâmites de sua solicitação.
- 6.2 O candidato deverá apresentar, no Setor de Assistência Estudantil do seu Campus, os documentos de comprovação solicitados no item 4, o Termo de Compromisso impresso e assinado, o Formulário de Solicitação de participação no Programa (Anexo I), cópia da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de matrícula e uma foto 3X4.
- 6.2.1 O período para apresentação da documentação está descrito no item 7 (sete).
- 6.3 Discentes indígenas e / ou quilombolas não passarão pela avaliação socioeconômica, conforme orienta o Art. 5º da Portaria MEC nº 389/2013.
- 6.4 O IFAP, por meio da PROEN, enviará, mensalmente ao MEC, a relação dos discentes que fazem jus ao recebimento das bolsas, acompanhando a frequência dos usuários, por meio de relatório de frequência enviado à PROEN, pelos campi, até o dia 20 de cada mês.
- 6.5 Após seleção e homologação, o discente passará a ser beneficiário do Programa Bolsa Permanência, através de recurso pago por meio de um cartão de benefício emitido pelo Banco do Brasil.
- 6.6 A homologação mensal da frequência em aula é pré-requisito para o recebimento da bolsa.
- 6.7 A ausência de qualquer documento acarretará no indeferimento da solicitação.

7 CRONOGRAMA

7.1 O cronograma a seguir apresenta as atividades a serem desenvolvidas, os respectivos períodos, responsáveis e locais.

DATAS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	LOCAL
Até 30/08/2019	Cadastro no sistema PBP, assinatura e inserção do termo de compromisso assinado e digitalizado	Discente candidato à bolsa	Sistema eletrônico de gestão do programa http://sisbp.mec.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Até 30/08/2019	Entrega da documentação comprobatória	Discente candidato à bolsa	Sector de Assistência Estudantil do <i>Campus</i>
10/09/2019	Entrega, à PROEN, da documentação dos discentes candidatos e relação dos candidatos que tiveram o pedido deferido após análise do setor de assistência estudantil	<i>Campus</i>	PROEN
11 a 13/09/2019	Aprovação dos cadastros dos discentes que tiverem os pedidos deferidos	PROEN	Sistema eletrônico de gestão do programa http://sisbp.mec.gov.br
16/09/2019	Publicação da relação dos candidatos aprovados	PROEN	Sítio institucional http://www.ifap.edu.br
16 (dezesesseis) dias após a autorização do cadastro (conforme cronograma do programa)	Homologação das bolsas	PROEN	Sistema eletrônico de gestão do programa http://sisbp.mec.gov.br

7.2 Horários de atendimento dos setores mencionados acima: 8:30 às 11:00 e 14:00 às 17:00 – Segunda a Sexta-feira.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com os auxílios-moradia, transporte, alimentação e outros criados por atos próprios das instituições federais de ensino, desde que no ato do cadastro a soma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

dos benefícios não ultrapasse o valor de 1,5 salários-mínimos, salvo para discentes indígenas e quilombolas.

8.2 Este Edital encontra-se submetido aos regimentos do Programa Bolsa Permanência - PBP dispostos no site <http://sisbp.mec.gov.br>.

8.3 Para mais informações sobre o PBP, os discentes poderão consultar o Manual do Programa Bolsa Permanência, disponível em http://sisbp.mec.gov.br/docs/manual_sisbp.pdf.

8.4 Em caso de dúvidas, enviar e-mail para proen@ifap.edu.br.

8.5 O órgão responsável pelo pagamento do PBP é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Autarquia vinculada ao Ministério da Educação.

8.6 A divulgação, comunicados e/ou posteriores alterações a este edital estarão disponíveis no sítio do IFAP www.ifap.edu.br.

8.7 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do Programa Bolsa Permanência, contidas na legislação que, neste edital e demais comunicados a serem publicados.

8.8 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações e publicações referentes ao programa no sistema de gestão <http://permanencia.mec.gov.br> e no sítio do IFAP www.ifap.edu.br.

8.9 Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino do IFAP.

Macapá, 03 de julho de 2019.

ROMARO ANTONIO SILVA
Pró-Reitor de Ensino
Portaria nº 200/2018/GR/IFAP